



Gavião

*Um alentejo diferente*

CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

## EDITAL N.º 10/2013

**JORGE MANUEL MARTINS DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Gavião, torna público o seguinte:** -----

Considerando a actual conjuntura económico-financeira do Nosso País, à semelhança dos anos anteriores, a Câmara Municipal de Gavião, em reunião do Executivo Municipal de 2013.01.02 aprovou a criação de alguns incentivos de apoio aos Agentes Económicos e Famílias do Nosso Concelho. -----

Nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo D.L. n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações do D.L. n.º 6/96, de 31 de Janeiro, foi colocada em Discussão Pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a **Proposta de Alteração à Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gavião e Regulamento de Apoio à Fixação de Famílias Jovens** (para vigorarem no ano 2013), cujos documentos se publicam em anexo. -----

Findo o prazo legalmente estabelecido, sem que se registasse qualquer pedido de alteração ou sugestão, foi o documento **aprovado pela Assembleia Municipal de Gavião, na sua Sessão Ordinária de 2013.02.25.** -----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo. -----

Gavião, 26 de fevereiro de 2013

**O Presidente da Câmara**

  
(Prof. Jorge Manuel Martins de Jesus)

## **EDITAL N.º 01 /2013**

**JORGE MANUEL MARTINS DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Gavião, torna público o seguinte:** -----

Considerando a atual conjuntura económico-social do nosso País, a Câmara Municipal de Gavião, em reunião do Executivo realizada em 2013.01.02 aprovou algumas medidas de apoio aos Agentes Económicos e Famílias do Nosso Concelho. -----

Assim, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo D.L. n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações do D.L. n.º 6/96, de 31 de Janeiro, encontra-se em Discussão Pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data do presente Edital, a **“Proposta de Alteração à Tabela de Taxas e Licenças Municipais e ao Regulamento de Apoio à Fixação de Famílias Jovens”** (para vigorarem em 2013) cujos documentos se publicam em anexo - pelo que os eventuais interessados poderão, dentro daquele prazo, enviar as suas propostas de alteração, ou quaisquer sugestões, por escrito, dirigidas à Câmara Municipal de Gavião, Largo do Município, 6040-102 Gavião. -----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo. -----

Paços do Município de Gavião, 4 de janeiro de 2013

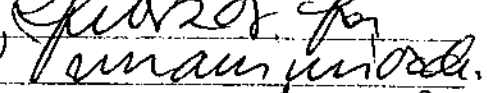
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GAVIÃO

**O Presidente da Câmara**

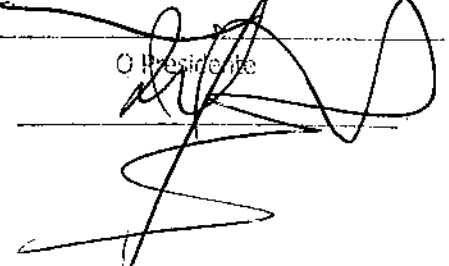
Presente em sessão de 25/01/2013

  
(Jorge Manuel Martins de Jesus)

Deliberação:



O Presidente



8/

INFORMAÇÃO DO DIRIGENTE	DESPACHO
<p>Nos termos do n.º1 do artigo 74º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, e face ao processo anexo informa-se o seguinte:</p> <p><i>Concordo.</i> <i>À 2.ª Presidente.</i></p> <p><i>12/12/2012</i> O Chefe da DOSU</p>	<p><i>1</i> <i>Reunião</i></p> <p><i>21/12/2012</i> O Presidente da Câmara Municipal</p>

**ASSUNTO:** REDUÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GAVIÃO

À semelhança do que foi feito nos anos anteriores, tendo em conta o actual cenário económico, propõe-se a redução dos valores das taxas que se apresentam em anexo.

Gavião, 21 de Dezembro de 2012

A Arquitecta,

*[Handwritten Signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO**

Presente em reunião de *20/31/01/102*

Deliberação: N.º 18

*Aprovado*

● Presidente,

*[Handwritten Signature]*



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS E LICENÇAS  
PARA 2013

Tabela de Taxas anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do  
Município de Gavião

TÍTULO I

Prestação de Serviços e Licenças

CAPÍTULO IV

*Ocupação de Vias e Espaços Públicos*

Artigo 12.º - Ocupação do espaço aéreo na via pública - redução de 50%

Artigo 13.º - Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo  
2 - Pavilhões, quiosques e similares - por metro quadrado ou  
fracção e por mês - redução de 50%

Artigo 14.º - Ocupações diversas - redução de 50%

TÍTULO II

Operações Urbanísticas

CAPÍTULO I

*Loteamento e Obras de Urbanização*

Artigo 33.º - Taxa devida pela emissão de alvará de licença  
ou admissão de comunicação prévia de loteamento  
e de obras de urbanização - redução de 50%

## Divisão de Obras e Serviços Urbanos

- fachada correspondendo ao piso  
intervencionado - redução de 50%
- e) Ocupação de espaço aéreo público por  
Varandas ou janelas de sacada ou outros  
corpos salientes por m<sup>2</sup> - redução de 50%

### CAPÍTULO III

#### Demolições

- Artigo 38.º - Demolições - redução de 50%

### CAPÍTULO V

#### Pedidos de Informação Prévia

- Artigo 43.º - Informação Prévia - redução de 50%

### CAPÍTULO VI

#### Vistorias

- Artigo 44.º - Vistorias - redução de 50%

### CAPÍTULO VII

- Artigo 46.º - Operações de Destaque - redução de 50%

### CAPÍTULO IX

#### Recepção de Obras de Urbanização

- Artigo 47.º - Recepção de Obras de Urbanização - redução de 50%

Publicidade em estabelecimentos

- 1 - Amostras, dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por m<sup>2</sup> ou fracção de superfície e por ano - redução de 50%
- 2 - Tabuletas, chapas, placas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, por m<sup>2</sup> ou fracção e por ano - redução de 50%
- 3 - Anúncios luminosos, iluminados electrónicos e semelhantes, por m<sup>2</sup> ou fracção e por ano - redução de 50%
- 4 - Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:
  - 4.1- De jornais, revistas ou livros, por m<sup>2</sup> ou fracção e por ano - redução de 50%
  - 4.2- De outros objectos, por m<sup>2</sup> ou fracção e por ano - redução de 50%

Artigo 57.º

Publicidade sonora

- 1 - Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros Aparelhos fazendo emissões directas com fins publicitários na/ou para a via pública:
  - 1.1 - Por dia - redução de 50%
  - 1.2 - Por semana - redução de 50%
  - 1.3 - Por mês - redução de 50%
  - 1.4 - Por ano - redução de 50%

Artigo 58.º

Publicidade em unidades móveis, veículos automóveis e outros meios de locomoção

## Divisão de Obras e Serviços Urbanos

fracção:		
5.1 - Por mês	-	redução de 50%
5.2 - Por ano	-	redução de 50 %

Valor das TMU - Taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas previstas nos artigos 29.º e 30.º do Regulamento da Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações - redução de 50%

**Divisão Financeira**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS E LICENÇAS PARA 2013**

Tabela de Taxas anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município  
de Gavião

**TÍTULO I**

**Prestação de Serviços e Licenças**

**CAPÍTULO I**

**Prestação de Serviços Administrativos**

**Artigo 1.º**

**Prestação de Serviços e Concessão de Documentos**

8- Emissão de horário de Estabelecimento (Funcionamento) - redução de 50%

**CAPÍTULO III**

**Higiene e Salubridade**

**Artigo 10.º**

**Licenças**

1- Averbamento em Alvará de licenciamento sanitário, do seu novo proprietário -  
redução de 50%





ft

## **Divisão Financeira**

### **CAPÍTULO VI**

#### **Mercados Feiras e Venda Ambulante**

##### **SECÇÃO I**

##### **Ocupação e Utilização**

###### **Artigo 19.º**

###### **Venda a Retalho**

- 1 – Lojas – por mês - redução de 50%
- 2 – Bancas – por dia e por cada uma - redução de 50%

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Espetáculos e Divertimentos Públicos**

###### **Artigo 24.º**

###### **Recintos e divertimentos públicos**

- 1 – Licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados
  - 1.1 – por cada dia - redução de 50%
  - 1.2 - por cada dia além do primeiro - redução de 50%



**Divisão Financeira**

**CAPÍTULO X**

**Diversos**

**SECÇÃO III**

**RUIDO**

**Artigo 29.º**

**Prevenção do Ruído**

1– Emissão do alvará de licença especial de ruído a atribuir a actividades ruidosas de carácter temporário (Decreto – Lei 299/2000 de 14 Novembro):

1.2 – Espetáculos de diversão e eventos desportivos por cada um e por dia -  
redução de 50%



## REGULAMENTO DE APOIO À FIXAÇÃO DE FAMÍLIAS JOVENS

### Artigo 4º

#### Apoio à 1ª Infância

1. Será atribuído um subsídio mensal durante os primeiros três anos de vida da criança nos montantes seguintes:

a) Pelo 1º filho – 20,00€ (duplicação do valor)

b) Pelo 2º filho – 25,00€ (duplicação do valor)

c) Pelo 3º filho e seguintes – 30,00€ (duplicação do valor)

2. -----

3. -----